



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1/71

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal autorizado a estender ao PESSOAL ESTATUTÁRIO da Prefeitura Municipal, o benefício do 13º Salário, constante da C.L.T.

Art. 2º- Tal benefício deverá ter vigência a partir do exercício de 1.969 e seguintes devendo constar nos Orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de Abril de 1.971.

---

Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
José Estanislau Bordignon  
Secretário